



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governo do Estado .....	1
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	4
Secretaria de Estado de Fazenda .....	13
Secretaria de Estado de Defesa Social .....	14
Secretaria de Estado de Saúde .....	15
Secretaria de Estado de Educação .....	17
Secretaria de Estado de Cultura .....	26
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior .....	26
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	27
Secretaria de Estado de Esportes .....	28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana .....	28
Secretaria de Estado de Turismo .....	28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	28
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas .....	28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais .....	28
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania .....	29
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	29
Advocacia-Geral do Estado .....	29
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	29
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	30
Controladoria-Geral do Estado .....	37
Secretaria-Geral da Governadoria .....	37
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais .....	37
Editais e Avisos .....	37

DECRETO Nº 46.972, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Altera o Decreto nº 46.927, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o adicional de alíquota para os fins do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 12-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

#### DECRETA:

Art. 1º A alínea “b” do inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.927, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
I – .....

b) à operação interestadual que destine mercadoria ou bem a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado neste Estado, relativamente à parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para a mercadoria em Minas Gerais e a alíquota interestadual;

.....” (nr)

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 46.927, de 2015, fica acrescido do § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 3º .....  
§ 2º A inaplicabilidade do adicional de alíquota, além da hipótese prevista no inciso II do caput, poderá ser determinada mediante regime especial definido em Regulamento ou concedido pelo Superintendente de Tributação.” (nr)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de março de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 46.973, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Altera o Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Decreto nº 45.825, de 20 de dezembro de 2011, que contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente, o Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas, o Decreto nº 46.636, de 28 de outubro de 2014, que contém o Regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, o Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental, e o Decreto nº 46.967, de 10 de março de 2016, que dispõe sobre a competência transitória para a emissão de atos autorizativos de regularização ambiental no âmbito do Estado, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, 11, 13 e 38 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016,

#### DECRETA:

Art. 1º O inciso XVI do art. 2º do Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
XVI – responsabilizar-se pelos atos de sua competência nos processos de regularização ambiental, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente, com o apoio de suas entidades vinculadas; .....

Art. 2º O inciso I do Decreto nº 45.824, de 2011, passa a vigorar acrescido das alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g”:

“Art. 4º .....  
I – .....

c) Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças:

1. Diretoria de Planejamento e Orçamento;

2. Diretoria de Convênios e Contratos;

3. Diretoria de Contabilidade, Finanças e Arrecadação;

d) Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:

1. Diretoria de Pagamento, Direitos e Vantagens;

2. Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas;

e) Superintendência de Recursos Logísticos e Manutenção:

1. Diretoria de Compras, Patrimônio e Transportes;

2. Diretoria de Infraestrutura;

f) Superintendência de Tecnologia da Informação:

1. Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação;

2. Diretoria de Infraestrutura e Suporte em Tecnologia da Informação;

g) Núcleos Regionais de Inovação e Logística, até o limite de treze unidades; .....

.....” (nr)

Art. 3º Os incisos VIII e IX do §§ 1º e 2º do art. 4º do Decreto nº 45.824, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....  
VIII – Subsecretaria de Regularização Ambiental;

b) Superintendências Regionais de Meio Ambiente, até o limite de dezessete unidades, assim estruturadas:

IX – Subsecretaria de Fiscalização Ambiental;

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.971, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

#### DECRETA:

Art. 1º O inciso I do caput do art. 85 do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, fica acrescido das alíneas “n” e “o”, com a seguinte redação:

“Art. 85. ....  
I – .....

n) até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, quando se tratar de:

n.1) comércio atacadista não especificado na alínea “b” deste inciso;

n.2) comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos;

n.3) indústrias não especificadas na alínea “e” deste inciso;

o) até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, quando se tratar

de:

o.1) laticínio, quando preponderar a saída de queijo, requeijão, manteiga, leite em estado natural ou pasteurizado, ou de leite UHT (UAT);

o.2) cooperativa de produtores de leite.” (nr)

Art. 2º O art. 493 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 493. O contribuinte, exceto varejista, que receber leite cru de estabelecimento de produtor rural inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física, com base no Mapa de Recebimento de Leite, emitirá, até o dia 10 (dez) do mês subsequente às operações, nota fiscal global, de série específica, por estabelecimento produtor e por período de apuração, informando:

.....” (nr)

Art. 3º Ficam revogadas as subalíneas “b.2”, “b.8” e “b.9” do inciso I do caput do art. 85 do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de abril de 2016, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2016.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de março de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL